

Ideal e realidade

Padre LAÉRCIO DIAS DE MOURA

Quase um mês após a promulgação de nossa nova Constituição, não poderia eu tomar para este artigo qualquer outro tema. Todos nós que fazemos parte de uma comunidade universitária temos, pela condição privilegiada de que gozamos com relação a tantos brasileiros que vivem na marginalidade do analfabetismo ou da ignorância, um compromisso muito maior com o progresso e o futuro da nossa Nação. Esta condição privilegiada impõe-nos, com maior intensidade talvez que a outros brasileiros, o dever de conhecer e de cumprir a lei básica do País, que é a Constituição.

O Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade já organizou, para este mês, um seminário para propiciar a todos da Universidade, e especialmente os seus alunos, a oportunidade de um conhecimento mais aprofundado das grandes linhas da atual Constituição.

Realmente, ao defrontarmos com o novo texto da Constituição, com seus 245 artigos, acrescidos de mais 70 outros que fazem parte do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna-se sumamente oportuno, para compreender melhor o sentido e alcance de cada artigo, tentar, antes de mais nada, detectar quais foram os grandes princípios, os grandes problemas de organização de nossa comunidade nacional e as linhas de solução para os mesmos, que determinaram o texto final de cada dispositivo.

Para uma análise da Constituição sob este aspecto globalizante, julgo extremamente importante algumas considerações

feitas pelo Senador Afonso Arinos no discurso que lhe coube o privilégio de proferir, na solenidade de promulgação, falando como representante dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Em seu discurso, o ilustre Senador, com sua autoridade de professor de Direito Constitucional, nota como "tem sido observado pelos autores de Direito Constitucional Comparado um fenômeno marcante: o Direito, nas novas Constituições, parece evoluir em conjunto, para tornar-se mais um corpo de normas teóricas e finalísticas, e cada vez menos um sistema legal vigente e aplicável. Por outras palavras, nunca existiu distância maior entre a lei escrita dos textos constitucionais e a sua aplicação".

Acrescenta ainda o Senador Afonso Arinos: "Hoje poderíamos juntar algo de mais grave, que é o seguinte: a aplicabilidade dos textos depende, paradoxalmente, de sua aplicação." Gravíssimo é o que afirma logo em seguida: "Esta situação anômala manifesta-se fortemente no texto de 1988, confirmando-se aquilo que Oliveira Viana chamou de "idealismo constitucional".

Finalmente, nesta mesma linha de idéias, comenta o Senador Arinos: "É importante insistir neste ponto: a garantia dos direitos individuais é cada vez mais eficaz e operativa nas Constituições contemporâneas, mas a garantia dos direitos coletivos e sociais, fortemente capitulados nos textos, sobretudo nos países em desenvolvimento e, particularmente, nas condições do Brasil, torna-se extre-

mamente duvidosa (para usarmos uma expressão branda), quaisquer que sejam as afirmações gráficas existentes nos documentos, como este que estamos hoje comemorando."

Estas afirmações feitas pelo representante da Assembléia Constituinte, na mesma hora da promulgação da Constituição, são de uma extrema gravidade.

A Constituição é por todos tida como um texto legal, o fundamento de todas as leis. Se ela falha naquilo que é o seu papel principal e se transforma, em alguns pontos, em um corpo de normas teóricas e finalísticas, priva ela toda a Nação do fundamento de sua estabilidade. É esta exatamente a função do Direito, fixando em cada sociedade aquilo que é devido a cada como seu — "suum cuique tribuendo".

Nota o Senador Afonso Arinos que afirmar o contrário do que ele expôs e foi por mim referido anteriormente "é ingenuidade, ilusão ou falta de sinceridade, quem sabe de coragem".

Eu me pergunto se não teria havido da parte dos Constituintes, que contribuíram pelo seu voto, pela sua omissão ou pelo que poderia ter significado de abdicação da responsabilidade pessoal à adoção do mecanismo do voto de liderança, "ingenuidade, ilusão ou falta de sinceridade, quem sabe de coragem" na própria feitura do texto constitucional, expondo a Nação a este risco de um texto básico eivado de tal imperfeição.